



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 10, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe acerca da Contadoria Interna no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC e dá outras providências.

O JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o expressivo volume de cálculos necessários à instrução dos processos, à liquidez da sentença, à atualização de valores para efetivação de sequestro, expedição de alvarás, Requisições de Pequeno Valor – RPV's e Requisições de Pagamento de Precatórios – RPP's; e

CONSIDERANDO a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do processo administrativo n. 523200-2013.7, que determinou a criação de Contadoria Interna no âmbito desta Unidade Judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º - A Contadoria Judicial Interna do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC destina-se a atender, exclusivamente, os processos oriundos da respectiva Unidade Judiciária (processo administrativo n. 523200-2013.7 – TJSC).

Art. 2º - A servidora efetiva Renata Possamai Maragno, matriculada sob o nº. 18.936, lotada no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC, passará a exercer as funções de contador da Contadoria Judicial Interna desta Unidade, com a responsabilidade de gestão e administração do setor.

Art. 3º - A parte interessada na emissão de preparo e recolhimento de custas finais para interposição de recursos deverá emitir-los, em regra, via web, por meio do link <http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/custasjudiciais.htm>. Na impossibilidade, os solicitará à Contadora Judicial Interna por e-mail ou pessoalmente; devendo mencionar o número do processo e o nome do recorrente (art. 172, do CNCGJ).

Art. 4º - O contador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, elaborará as contas de custas e os cálculos processuais, ressalvada justificada impossibilidade (art. 173, do CNCGJ).

Art. 5º - O contador deverá elaborar o cálculo, discriminando os índices de atualização utilizados, assim como os percentuais de juros e a forma pela qual eles foram aplicados; e adicionando, se necessário, notas explicativas quanto ao cálculo elaborado (art. 174, do CNCGJ).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2014.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2013.

**Davidson Jahn Mello
Juiz de Direito**